



Câmara Municipal de
Maracanaú

GABINETE DA VEREADORA AMANDA RODRIGUES

EXCELENTESSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ.

PROJETO DE LEI N° 018 /2025

Institui a criação da semana Municipal do uso do Cordão de Girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com Deficiências Ocultas no Município de Maracanaú e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA.

Artigo. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Maracanaú, a semana do uso do “Cordão de Girassol” como instrumento auxiliar e facilitador para identificação de pessoas com “Deficiências Ocultas” ou “Não Visíveis”.

I - Podendo ser celebrada na semana do **Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência**, pois é uma data para reafirmarmos nosso compromisso com uma sociedade mais inclusiva e igualitária. **Que é comemorando em 21 de setembro de cada ano**, essa data marca a importância de garantir direitos e promover o respeito à igualdade em todas as esferas da vida social, cultural e econômica. A luta das pessoas deficiência é contínua.

Artigo. 2º - Para fins de entendimento e aplicação dessa lei, considera-se:

I – Deficiência Oculta ou Não Visível: Aquela cuja deficiência não é identificada de maneira imediata, muitas vezes passando despercebidas pela população em geral, em especial em locais de maior fluxo de pessoas, contudo, são aquelas de natureza mental, intelectual ou sensorial que possa impossibilitar a participação plena e efetiva na sociedade quando em igualdade de condições com as demais pessoas.

Parágrafo Único – O crachá contendo as informações pessoais da pessoa com deficiências ocultas, mesmo que não esteja junto ao Cordão de Girassol, deverá obrigatoriamente estar com o portador do Cordão ou com seu acompanhante.

Artigo. 3º - O uso do Cordão de Girassol é facultado aos indivíduos que tenham Deficiências Ocultas, bem como a seus acompanhantes e atendentes pessoais, contudo, para sua aquisição, deverão ser apresentadas comprovações da deficiência através de documentos médicos e da necessidade de acompanhantes.

Artigo. 4º - Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores diretos ou terceirizados, quanto à identificação de



**Câmara Municipal de
Maracanaú**

Pessoas com Deficiências Ocultas a partir do uso do Cordão de Girassol, bem como aos procedimentos que possam ser adotados para atenuar as dificuldades dessas pessoas.

Artigo. 5º - As despesas da decorrente execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, caso necessário.

Artigo. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Wilson Camurça da Câmara Municipal de Maracanaú, em 02 de fevereiro de 2025.

Amanda Rodrigues
Amanda Oliveira Rodrigues
Vereadora





Câmara Municipal de
Maracanaú

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta lei é conscientizar a sociedade sobre a importância e respeitos aos seus direitos adquiridos.

As Pessoas com Deficiência Oculta ou Não Visível estão diariamente buscando sua inclusão na sociedade através de ações muitas vezes com resultados estressantes e desgastantes para todos os envolvidos, pelo simples fato do desconhecimento de como agir nessas situações ou pelo simples fato de passarem despercebidas pela população em geral, em especial, em locais de maior fluxo de pessoas, como rodoviárias, aeroportos, cinemas, supermercados, unidades de saúde, entre outras corriqueiras para qualquer cidadão.

O governo federal sancionou no dia 17 de julho de 2023 a **Lei nº 14.624**, estabelece normas para o uso do cordão de girassol como identificação de deficiências ocultas em pessoas com necessidades especiais. Essa lei visa garantir o direito à inclusão e ao respeito às pessoas com deficiência, e estabelecer medidas para a prevenção e combate à discriminação contra esses indivíduos. O cordão de girassol é uma ferramenta importante para identificar deficiências ocultas, como autismo, surdez, cegueira e outras condições que podem ser difíceis de detectar na primeira vista. O uso do cordão serve como sinal visual para alertar os profissionais de saúde e educadores sobre a presença de uma pessoa com necessidades especiais, permitindo que eles prestem atendimento adequado e sensível.

A lei também determinou que o uso do cordão deve ser voluntário e consensual, e sua utilização não deve ser obrigatória ou discriminatória. Além disso, ela estabelece medidas para a proteção dos dados pessoais e da privacidade das pessoas que usam o cordão. Em resumo regulamenta o uso do cordão de girassol como uma ferramenta para identificar deficiências ocultas e promover a inclusão e respeito aos direitos das pessoas com necessidades especiais.

Pelos motivos expostos peço o voto dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Amanda Rodrigues
Amanda Oliveira Rodrigues
Vereadora

